



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão de transmissões de TV Corporativa (*indoor*), publicações e vídeos no sítio eletrônico e redes sociais e transmissão de eventos e gravações de *Podcast*, que apresentem conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral do ano de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que é competência da Mesa Diretora deliberar sobre a transmissão dos trabalhos legislativos, bem como definir sua produção e programação;

Considerando que o art. 73, VI, “b” da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) determina:

“(…)

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(…)

VI - nos três meses que antecedem o pleito

(…)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(…);

Considerando que os membros desta Casa Legislativa visam preservar a legitimidade das eleições garantindo o caráter igualitário entre todos os candidatos, sendo esta a medula principal da Democracia e da legislação eleitoral;

Considerando que o Parecer nº 05/2024 da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, em resposta ao Ofício nº 01/24, da Coordenadoria de Comunicação Organizacional, informa que, nos termos da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), o uso do *Podcast* deverá ser restrito a programas que não apresentem conteúdo político.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito institucional, a partir da publicação deste Ato: as transmissões da TV Corporativa (*indoor*), publicações e vídeos no sítio eletrônico e redes sociais e transmissão de eventos e gravações de *Podcast*, que apresentem conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral do ano de 2024.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* cessa quando estiverem definidos os eleitos aos cargos no Executivo e Legislativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 10 de junho de 2024.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
1º Secretário

CIRINEU BARBOSA
Presidente

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
2º Secretário

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

RONALDO ROSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo